



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de orçamento, projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada do hospital regional no Município de Pitanga/PR., (devem estar incluso projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Art), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 307.272,52 (trezentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 06/07/2026 às 09:01 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 12 de maio de 2026;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00min do dia 06 de julho de 2026;

Início da disputa de Preços: 06 de julho de 2026 as 09h01min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

MUNICÍPIO DE PITANGA CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

O **MUNICÍPIO DE PITANGA/PR.**, inscrito nº CNPJ nº 76.172.907/0001-08, torna público, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, CEP: 85.201-606, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 46/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de orçamento, projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada do hospital regional no Município de Pitanga/PR., (devem estar incluso projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Art), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como na Plataforma Eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. DO CONTRATO

2.13.1 As regras referentes ao órgão Contratante e a Contratada, bem como as cláusulas contratuais, constam da minuta do Contrato, Anexo XV deste Edital

2.14. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.14.1. Este certame é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar 123 de 2006 e Decreto Municipal nº 46/2023 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório observará a seguinte ordem de fases:

I – apresentação das propostas técnica e de preço pelos licitantes;

II – julgamento das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste edital;

III – habilitação do licitante melhor classificado;

IV – fase recursal;

V – adjudicação e homologação.

4.2. A fase de habilitação ocorrerá exclusivamente após o julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.3 Não será adotada, no presente procedimento, a inversão das fases de habilitação e julgamento, aplicando-se integralmente a ordem prevista no item 4.1 deste edital.

4.4. Encerrada a fase de julgamento, o licitante melhor classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo e condições estabelecidos neste edital.

4.5. Caso o licitante não comprove o atendimento às exigências de habilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de seus documentos, até a apuração de um licitante habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.6. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado no certame.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o encerramento da fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.2.1. o Valor total do Item, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto e assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei;

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as propostas serão reclassificadas, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1. contiverem vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital

6.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.14. No julgamento das propostas, será atribuída ao licitante uma Nota Técnica (NT) e uma Nota de Preço (NP), observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.14.1. A Nota de Preço (NP) será calculada com base no menor valor global proposto entre as propostas válidas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = 30 \times (X1 / X2)$$

Onde:

- **NP** = Nota da proposta de preço do licitante;
- **X1** = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- **X2** = Valor global proposto pelo licitante avaliado.

6.14.2. A nota de preço será apurada com até 02 (duas) casas decimais.

6.15. A Nota Técnica (NT) será apurada conforme os critérios previstos no Anexo I – Critérios de Avaliação Técnica, observando-se os seguintes elementos:

I – qualificação técnica da equipe responsável;

II – experiência profissional comprovada;

III – acervo técnico;

IV – metodologia de execução;

V – plano de trabalho e cronograma;

VI – demais critérios técnicos previstos no Termo de Referência.

6.16. A Nota Final (NF) do licitante será obtida pela soma da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

NF = NT + NP

Onde:

- **NF** = Nota Final;
- **NT** = Nota Técnica;
- **NP** = Nota de Preço.

6.17. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observados os critérios de habilitação e aceitabilidade da proposta.

6.18. Concluída a avaliação das propostas técnicas, o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.19. No caso de serviços técnicos especializados e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, observados os parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A inexequibilidade somente será declarada após realização de diligência destinada à comprovação da viabilidade da proposta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta apresentada.

6.22. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilhas, memória de cálculo, composição de custos, detalhamento de BDI e encargos sociais, adequados ao valor final de sua proposta.

6.23. Erros materiais ou falhas formais sanáveis no preenchimento da proposta ou planilhas não constituirão motivo para desclassificação, desde que não haja alteração da substância da proposta ou majoração do valor ofertado.

6.24. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação da área técnica competente ou do setor requisitante.

6.24.1. Considera-se empate ficto quando a Nota Final atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final obtida por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta para desempate, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.24.3. Não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as demais remanescentes que se enquadrem na hipótese prevista neste item, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.25. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para fins de desempate.

6.25.1. A obtenção do benefício previsto neste item fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.26. Havendo eventual empate entre as Notas Finais, os critérios de desempate observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.26.2.2. empresas brasileiras;

6.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Esgotados todos os critérios legais de desempate previstos na legislação aplicável, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedada a utilização de qualquer outro processo.

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, caso a proposta do licitante melhor classificado permaneça acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.

6.28.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo aceitável definido pela Administração.

6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado em ata da sessão pública e juntado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, na forma da legislação aplicável.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (Duas) Horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (Duas) horas, para:

7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Habilitação jurídica
- b) Regularidade fiscal e trabalhista
- c) Qualificação técnica
- d) Qualificação econômico-financeira

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou
- c) O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema OXY, bem como site do Município <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba Licitações).

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** não enviar a proposta após a negociação;
- 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6.** fraudar a licitação;
- 10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.1. Tabela 01 – valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor do contrato

10.4.2. Tabela 02- Descrição e classificação das infrações por gravidade

ITEM	QUANDO O CONTRATO	GRAU
1	Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada ou nas condições exigidas na contratação (por item e por ocorrência)	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4	Deixar de informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	3
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	3
6	Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço e/ou parte da obra sem autorização do contratante (por ocorrência)	5
7	Substituir profissional como responsável técnico sem autorização (por ocorrência)	5

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Agente de Contratação, pela Plataforma Eletrônica (BNC) <https://bnc.org.br> em campo próprio ou pelo e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônico, pelos seguintes meios licitacao@pitanga.pr.gov.br e pela Plataforma Eletrônica (BNC) <https://bnc.org.br>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pela elaboração dos estudos, laudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações, cálculos e demais documentos técnicos decorrentes da presente contratação.

12.2. A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos projetos e documentos elaborados, inclusive por eventuais erros, omissões, incompatibilidades, falhas de dimensionamento, inconsistências técnicas ou vícios de projeto que venham a causar prejuízos à Administração ou comprometer a execução da futura obra.

12.3. Verificada a existência de erro técnico, omissão ou inadequação nos projetos ou documentos elaborados, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões, complementações e adequações necessárias.

12.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis à responsabilidade técnica profissional.

12.5. A CONTRATADA e os profissionais responsáveis técnicos responderão solidariamente pelos danos decorrentes de falhas técnicas, erros de projeto, incompatibilidades ou inadequações verificadas nos serviços elaborados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

12.6. A aprovação, conferência ou recebimento dos projetos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

12.7. Todos os serviços técnicos deverão possuir a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme legislação profissional aplicável.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

13.1. Todos os projetos, estudos, levantamentos, memoriais, laudos, especificações, documentos técnicos, arquivos digitais e demais produtos elaborados em decorrência da presente contratação terão seus direitos patrimoniais integralmente cedidos ao Município de Pitanga/PR.

13.2. A Administração poderá utilizar, alterar, adaptar, revisar, reproduzir ou executar os projetos e documentos técnicos independentemente de autorização posterior da CONTRATADA, preservados os direitos morais do autor previstos na legislação aplicável.

13.3. A CONTRATADA não poderá reutilizar, comercializar ou ceder os projetos elaborados para terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a elaboração de projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada, cujas condições executivas, estruturais e construtivas não se encontram integralmente demonstradas nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, a visita técnica prévia será obrigatória para fins de participação no certame.

14.2. A obrigatoriedade da visita técnica justifica-se em razão da complexidade do objeto e da necessidade de que as licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais da edificação, incluindo aspectos relacionados ao estado de conservação da estrutura, manifestações patológicas existentes, interferências construtivas, condições de acesso, compatibilização de soluções técnicas e demais particularidades que possam impactar direta ou indiretamente na elaboração dos projetos, memoriais, orçamento e demais documentos técnicos exigidos.

14.3. A realização da visita técnica visa assegurar a adequada formulação das propostas, a correta estimativa de custos e a definição de soluções compatíveis com as condições efetivamente existentes no local, evitando a apresentação de propostas inexequíveis, insuficientes ou incompatíveis com a complexidade do objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A visita técnica deverá ser realizada até o dia 01 de julho de 2026, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para realização da visita.

13.5. O agendamento poderá ser realizado por meio do e-mail engenharia@pitanga.pr.gov.br ou pelos telefones (42) 3646-1122, ramal 120, e (41) 99693-0393.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.6. Ao término da visita será emitida Declaração de Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico da Administração que acompanhar o procedimento, documento este que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

14.7. A não realização da visita técnica implicará na inabilitação da licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, características da estrutura ou peculiaridades técnicas relacionadas à execução do objeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Ciência dos Documentos;

ANEXO III – Declaração de cumprimento de requisitos;

ANEXO IV – Declaração referente Artº 63 e 68 da Lei 14.133/2021;

ANEXO V – Declaração de responsabilidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI – Capacidade Financeira;

ANEXO VII – Declaração de sujeição ao Edital;

ANEXO VIII – Proposta de preços

ANEXO IX – Declaração CNAE Classificação Nacional de Atividade Econômica

ANEXO X – Documentos de Habilitação;

ANEXO XI – Minuta de Contrato;

ANEXO XII – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

Pitanga/PR, 12 de maio de 2026.

DIRCEU MORAES

Prefeito

<p>O Agente de Contratação e os Pregoeiros, junto a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital</p>	<p>Marcio Sokoloski Agente de Contratação</p> <p>Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro</p> <p>Edina dos Santos da Luz Pregoeira</p> <p>Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio</p> <p>Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio</p> <p>Roberto Cesar Carginin Equipe de Apoio</p> <p>Angelica dos Santos Scandolaro Peron Equipe de Apoio</p> <p>Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio</p> <p>Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio</p> <p>Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de orçamento, projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada do hospital regional no Município de Pitanga/PR., (devem estar incluso projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Art), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Serviços predecessores à elaboração do objeto proposto devem ser inclusos em sua abordagem, sendo responsabilidade da empresa contratada avaliar, analisar e considerar a necessidade de ensaios e levantamentos complementares ao laudo estrutural e projetos disponibilizados, confirmar se a execução está de acordo com os projetos, e se os projetos estão compatíveis com as cargas previstas, considerando que houve troca de método construtivo das lajes durante a obra.

Serão disponibilizados no processo os projetos iniciais, os projetos alterados e o laudo estrutural. A área total do projeto é de 8.262,17 metros quadrados, sendo detalhada no ETP - Estudo Técnico Preliminar GAB AP Nº 001.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentada na necessidade da contratação e na viabilidade técnica, financeira e ambiental apresentadas pela Assessoria de Planejamento no Estudo Técnico Preliminar – GAB AP Nº 001, a retomada da obra paralisada do Hospital Regional é urgente.

Paralelamente à urgência que se apresenta, tem-se a responsabilidade de garantir um edifício seguro e eficiente. Responsabilidade esta explícita pela iniciativa de contratar a elaboração de um laudo estrutural, no qual foram apontadas inconformidades e manifestações patológicas preocupantes.

Diante desses fatos, a contratação proposta neste processo, tem o objetivo de definir as medidas necessárias para assegurar a solidez e integridade da obra executada, permitindo assim sua retomada, considerando:

- crescente demanda no atendimento relacionado à saúde no Município de Pitanga e Região;
- compromisso e dever do Estado de garantir saúde a todos os cidadãos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988;
- responsabilidade com os recursos públicos investidos na obra;
- evitar maiores degradações na estrutura executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A situação problema identificada é a retomada da obra do Hospital Regional, que tem sua complexidade exponenciada pela presença de inconformidades e manifestações patológicas, exigindo a execução de serviços de reparo e reforço estrutural.

Para viabilizar a execução desses serviços e definir a metodologia apropriada e o custo necessário, é proposta a contratação da **Elaboração de orçamento, cronograma e projeto de reparo e reforço estrutural da obra paralisada do Hospital Regional de Pitanga - PR.**

Conforme apresentado no ETP - Estudo Técnico Preliminar GAB AP Nº 001, o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço especial de engenharia, assim sendo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos a modalidade mais apropriada para o processo licitatório é a **concorrência eletrônica** com contratação de **empreitada por preço global** e com a utilização da opção de **técnica e preço** como critério de julgamento.

Consta no art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 as características de objeto para as quais se adotam as modalidades de pregão e concorrência, e o Parágrafo único deste mesmo artigo exclui o pregão para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando estes recebem a classificação de comuns. Dessa maneira, diante da classificação do objeto em questão como serviço especial de engenharia, a modalidade justificadamente apropriada é a **concorrência**.

Baseadas no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma **eletrônica**. Dessa maneira a administração pública proporciona maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, garantindo o princípio da competitividade.

O § 1º do Art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 prevê que o critério de julgamento de **técnica e preço** será empregado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de: I) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; IV) obras e serviços especiais de engenharia.

De acordo com o inciso XXIX do art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a **empreitada por preço global** é definida pela contratação com preço certo e total, sendo exatamente a forma adotada neste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira são requisitos para a contratação conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, conforme prevê Art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos apresentados no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, listados a seguir:

- I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio;
- III. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que aborda a condição de trabalho para menores de 18 anos;

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação solicitada para a qualificação técnica atente aos critérios descritos no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se aplicam as características e natureza da contratação:

4.3.1. PROFISSIONAL CAPACITADO

Apresentação de profissional comprovadamente especializado, com experiência em projetos de reforço estrutural, devidamente registrado no conselho profissional – CREA.

A comprovação de vínculo profissional com a licitante por meio de:

- I. Empregado - Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- II. Autônomo - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- III. Sócio - Contrato social e alterações.

O profissional indicado pelo licitante deverá participar efetivamente do desenvolvimento do serviço contrato, será admitida a sua substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

4.3.2 ACERVO TÉCNICO

É indispensável a verificação da capacitação e da experiência da licitante em serviços similares ao proposto, para a comprovação serão aceitos:

- I. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado de projetos similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- II. ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) acompanhada do respectivo projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.3.3. VISITA TÉCNICA

A presente contratação tem como objeto a intervenção em estrutura de obra paralisada, caracterizada por condições executivas e de conservação que não se encontram integralmente descritas ou quantificadas nos documentos técnicos disponíveis. Nesse contexto, a adequada elaboração das propostas depende diretamente da verificação das condições reais in loco, incluindo aspectos como estado de conservação, manifestações patológicas, interferências existentes e particularidades construtivas da estrutura.

Dessa forma, a visita técnica prévia é considerada imprescindível, tendo em vista que a ausência de conhecimento direto das condições do local pode comprometer a correta avaliação dos serviços, a estimativa de custos e a definição das soluções técnicas, podendo resultar em propostas inexequíveis ou inadequadas ao objeto. A exigência fundamenta-se, ainda, nos princípios da razoabilidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação das propostas, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para sua realização.

O agendamento poderá ser efetuado por meio do e-mail engenharia@pitanga.pr.gov.br ou pelos telefones (42) 3646-1122, ramal 120, e (41) 99693-0393.

Ao término da visita, será emitida a Declaração de Visita Técnica, devidamente assinada por engenheiro da Prefeitura responsável pelo acompanhamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

A não realização da visita técnica implicará na inabilitação da licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para execução do objeto.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos por meio da documentação destacada no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- IV. relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

V. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Visando o devido cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, é solicitada prestação de garantia, as condições da garantia serão apresentadas no edital bem como a complementação de documentação para as devidas habilitações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser realizada através de etapas, por meio das quais serão obtidas as informações e os dados necessários para o adequado desenvolvimento das atividades predecessoras. Descrição de etapas propostas:

I. Análise de substituição de método construtivo das lajes, fazendo as verificações necessárias para atestar se o projeto proposto comporta os esforços finais que atuarão na estrutura;

II. Confirmar se as especificações de projeto foram atendidas na execução. O laudo estrutural aponta algumas inconformidades, caso necessário fazer análise complementar ao laudo;

III. Destacar e mapear todas as inconformidades existentes: de projeto, de execução e decorrentes da paralização;

IV. Elaborar projeto executivo para as correções de todas as inconformidades, sejam reparos ou reforços;

V. Compatibilizar as intervenções com o projeto arquitetônico e com os projetos complementares;

VI. Elaborar memorial descritivo;

VII. Elaborar orçamento e cronograma para execução do projeto;

VIII. Emitir ART de elaboração de orçamento, memorial descritivo, cronograma e projeto de reparos e reforço da estrutura da obra paralisada do Hospital Regional.

IX. Atender com estrita observância a NBR 6118: Estruturas de concreto, NBR 6120: Cargas para cálculo em edificações, NBR 14931: Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras, e demais normas técnicas e legislação aplicáveis ao tema.

O prazo para execução do contrato é de **quatro meses** e o prazo de vigência do contrato é de oito meses, ambos contatos a partir da assinatura do contato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Durante o acompanhamento do contrato deverão ser observados pela fiscalização e pela gestão todas as especificações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deste Termo de Referência – TR e do edital de licitação.

6.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

Constituem obrigações específicas do contratado:

I. Atender aos termos do contrato, e de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

II. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

III. Executar o contrato conforme especificações do ETP e TR, e documentação técnica e de sua proposta, com a disposição da equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em tempo hábil para a execução dos serviços, visto que não poderá ser solicitada prorrogação de prazo de execução ou justificado retardamento da conclusão, em decorrência desses fatos. Mesmo tratando-se de elaboração de projeto, devem ser consideradas as mobilizações, equipamentos, ferramentas e demais trabalhos necessários para levantamento de dados *in loco* determinantes para elaboração do projeto;

V. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;

VI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de mobilização de equipe, ensaios e análises complementares que se fizerem necessárias;

VIII. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

IX. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto do contrato em partes ou no todo;

X. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização do contrato;

XI. Manter atualizados seus contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

XII. Enviar relatórios mensais informando sobre o andamento do trabalho, considerando que o contrato contará com apenas uma medição e um único pagamento final, na entrega do objeto.

XIII. Entregar orçamento, cronograma e projeto e demais documentação pertinente a conclusão do objeto proposto em via impressa devidamente assinada e por meio digital (PDF e arquivo editável tratando-se de planilhas e projetos) através do e-mail engenharia@pitanga.pr.gov.br

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio informações relevantes, para as providências cabíveis;
- III. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme contrato;
- IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;
- V. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato;
- VI. Designar para a fiscalização agente público com formação em engenharia civil. O fiscal deverá acompanhar a evolução mensal do trabalho desenvolvido, por meio de relatório que deve ser apresentado pela contratada, considerando que o contrato terá apenas uma medição na entrega final do objeto;
- VII. Efetuar a gestão do contrato por meio de agente público designado pela Prefeitura;
- VIII. Exigir do contratado a comprovação de prestação de garantia;
- IX. Solicitar formalmente ao setor competente a adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pela contratada;
- X. Em caso de troca do gestor responsável, o gestor anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento do trabalho da contratada, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo gestor possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente;
- XI. Realizar reuniões com a empresa, quando necessário.

6.3. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO

6.3.1. INFRAÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à contratada multa de mora, na forma prevista no contrato. A multa moratória não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Tabela 01 – valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Tabela 02- Descrição e classificação das infrações por gravidade

ITEM	QUANDO O CONTRATO	GRAU
1	Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada ou nas condições exigidas na contratação (por item e por ocorrência)	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	3
4	Deixar de informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	3
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	3
6	Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço e/ou parte da obra sem autorização do contratante (por ocorrência)	5
7	Substituir profissional como responsável técnico sem autorização (por ocorrência)	5

6.3.2. PENALIDADES

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Além da penalidade de multa moratória caberá a aplicação das seguintes penalidades:

I. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do contratado. O procedimento para aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.4. EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato será regulada pelas normas previstas nos art. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos referente aos serviços executados até a data da extinção do contrato. Na extinção do contrato, determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo. Constituem motivo para extinção do contrato, além das previstas em lei:

- I. A associação do contratado com outrem não informado no processo licitatório, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços, exceto se autorizada pelo contratante nos casos permitidos em lei;
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- III. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante.

6.5. CONDIÇÕES PARA A SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, permanecendo a responsabilidade integral da contratante pela perfeita execução, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

A subcontratação deve ser formalmente solicitada à fiscalização, que avaliará por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para este contrato é definida apenas uma medição, que será efetuada após a entrega do objeto e aprovação do mesmo pelo setor técnico da Prefeitura. Destacando a necessidade de enviar formalmente relatório mensal com a evolução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Após aceite da medição e autorização do fiscal, será solicitada a emissão da nota fiscal, na qual deverá ser informado: descrição do objeto e discriminação dos serviços executados, o número do processo da licitação, do contrato, da nota de empenho, valores e alíquotas das retenções (INSS/ISS/IRRF), justificativa para dispensa de retenções, agência e conta bancária para efetuar o pagamento.

A aprovação da medição é condicionada a apresentação de certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Por se tratar de serviços de engenharia custeada com recursos próprios do município, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

Não será aplicado reajuste ao contrato visto que sua vigência não excede o período de um ano.

Quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a medição, o termo deverá ser assinado por comissão designada e pela autoridade competente. Em até 90 (noventa) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, verificado o atendimento às exigências contratuais, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo assinado por comissão designada pela autoridade competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto desta contratação é classificado como serviço especial de engenharia, em virtude dessa classificação, o critério de julgamento das propostas é **técnica e preço**, conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

Devido as especificidades que envolvem o objeto da contratação é necessária uma análise sofisticada e minuciosa quanto aos critérios de seleção do fornecedor.

Para assegurar que a contratação resulte em um serviço satisfatório ao interesse público, é preciso que se integre na equação de avaliação fatores qualitativos e quantitativos. Para integrar e mensurar esses fatores de maneira objetiva e clara serão atribuídas notas aos itens que compõem os requisitos avaliados, possibilitando a classificação das empresas por meio das notas obtidas.

A proporção de valoração atribuída a itens relacionados ao quesito técnica é correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total e ao quesito preço é correspondente a 30% (trinta por cento), conforme previsto no § 2º do inciso V do Art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

As propostas financeiras serão avaliadas pelo preço total, sendo-lhe atribuída uma Nota de Preço (Npr), conforme critério exposto a seguir:

- Será atribuída nota máxima, 30 (trinta) à proposta válida e com menor preço;
- Serão atribuídas notas às demais propostas, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Npr} = \frac{\text{mNpr} \times 30}{\text{Pr}}$$

Pr

Onde:

Npr = Nota de Preços

mNpr = Proposta de menor preço entre as propostas válidas

Pr = Preço da proposta em análise

- As notas de preço serão arredondadas para 2 (duas) casas decimais;

8.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Conforme previsto no § 1º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a banca responsável pela atribuição de notas para itens de natureza qualitativa é composta por três profissionais pertencentes ao corpo técnico da Prefeitura, devidamente habilitados para a análise:

Tabela 03 – Composição de banca avaliadora

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Alex Antonio dos Santos	Engenheiro Civil	506714
Tiago Tadeu Amaral de Oliveira	Engenheiro Civil	5003
Iago Matheus Libel Trojan	Diretor de Projetos	25037

A nota técnica será composta pela pontuação correspondente a qualificação acadêmica do profissional técnico responsável pela contratada, e pela pontuação referente ao acervo técnico de comprovação da experiência em projetos de reforço estrutural.

A Nota Técnica (Ntec) será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Ntec} = \text{Nprof} + \text{Nac}$$

Onde:

Ntec = Nota Técnica

Nprof = Nota do Profissional Técnico Responsável

Nac = Nota do Acervo Técnico

8.2.1. NOTA DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL

A nota relativa à qualificação acadêmica será atribuída conforme os títulos apresentados, por um único profissional técnico responsável indicado pela contratada, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Tabela 04 – Parâmetro para Nota do Profissional Técnico Responsável (Nprof)

TÍTULO	NOTA
Especialização em Estruturas	10,00
Especialização em Reforço Estrutural	15,00
Mestrado em Estruturas	15,00
Doutorado em Estruturas	20,00

Para definição da nota será considerada apenas a maior titulação apresentada, não sendo permitida a soma de títulos, ainda que o licitante comprove mais de um título ou qualificações adicionais de diferentes categorias.

Nprof = Nota correspondente ao título de maior grau de qualificação.

A pontuação mínima exigida para o Profissional Técnico Responsável é de 10,00 (dez) pontos, constituindo requisito eliminatório. Propostas que não atingirem essa pontuação serão desclassificadas. A pontuação máxima atribuível é de 20,00 (vinte) pontos.

A comprovação dos títulos deverá ser realizada por meio de diplomas ou certificados devidamente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), quando aplicável, ou por instituição de ensino oficialmente credenciada.

Diplomas obtidos no exterior deverão estar devidamente revalidados por instituição de ensino superior brasileira, na forma da legislação vigente.

O profissional indicado para fins de pontuação de titulação deverá ser o responsável técnico pela elaboração e coordenação de todos os serviços previstos no objeto da contratação, devendo possuir atribuição compatível e vínculo formal com a futura contratada.

8.2.2. NOTA DO ACERVO TÉCNICO

A capacidade técnica será mensurada através da atribuição de notas às ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada da CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA ou acompanhada do respectivo projeto.

A nota será computada conforme os quantitativos devidamente comprovados, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela 05, observando-se os valores unitários e os limites máximos por item.

A pontuação do acervo técnico foi estruturada considerando a complexidade do objeto e a necessidade de comprovação de experiência tanto em intervenções localizadas quanto em análises estruturais de caráter global.

O item referente a projetos de reforço global de estruturas recebe maior pontuação por refletir a capacidade técnica do profissional ou da empresa em avaliar o comportamento estrutural de forma integrada, incluindo a interação entre diferentes elementos e a definição de soluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

compatíveis com o desempenho global da edificação.

Os itens relacionados ao reforço de lajes pré-fabricadas protendidas, foram igualmente contemplados com pontuação relevante, por estarem diretamente associados ao escopo predominante da contratação.

Os demais itens, como reforço de vigas, pilares e elementos especiais, possuem caráter complementar, sendo considerados para fins de aferição da experiência técnica abrangente na área de reforço estrutural.

Dessa forma, a distribuição de pontuação adotada busca assegurar a seleção de propostas que demonstrem não apenas experiência específica, mas também capacidade técnica global compatível com a complexidade do objeto.

Tabela 05 – Parâmetro para Nota do Acervo Técnico (Nac)

NOTA DE ACERVO TÉCNICO (NOTA MÁXIMA= 50,0)			
ITEM	PROJETO	NOTA	NOTA MÁXIMA DO ITEM
01	Projeto de reforço global de estrutura acima de 4.100,00 m ²	10,00 por projeto	20,00
02	Projeto de reforço estrutural de laje	0,01 por m ² de laje	10,00
03	Projeto de reforço estrutural de laje pré-fabricada protendida	0,02 por m ² de laje	20,00
04	Projeto de reforço de viga	0,20 por viga	10,00
05	Projeto de reforço de pilar	0,20 por pilar	10,00
06	Projeto de reforço de elemento especial	0,20 por elemento	10,00

Fórmula para cálculo da Nota de Acervo técnico, respeitando os limites e condicionantes estipulados:

$$Nac = \sum Nit$$

Onde:

Nac = Nota de Acervo Técnico

Nit = Nota por item

Não será admitida a extrapolação da pontuação máxima por item, ainda que os quantitativos comprovados sejam superiores;

A nota final do acervo técnico (**Nac**) fica limitada ao valor máximo de 50,00 (cinquenta) pontos.

A pontuação mínima exigida para o acervo técnico (Nac) é de 2,00 (dois) pontos, constituindo requisito eliminatório. As licitantes que não atingirem essa pontuação mínima serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação das empresas será definida pela Nota Final (Nfin) resultante da seguinte fórmula:

$$N_{fin} = N_{pr} + N_{tec}$$

Onde:

Nfin = Nota Final

Npr = Nota de Preço

Ntec = Nota Técnica

Em caso de empate no valor obtido na Nota Final (Nfin), serão adotados os critérios de desempate apresentados a seguir:

- I. Maior Nota de Acervo Técnico (Nac);
- II. Maior Nota do Profissional Técnico Responsável;
- III. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

A empresa que obter a melhor classificação será contatada mediante cumprimento de todos os quesitos de habilitação do ETP, TR e Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado no ETP, a complexidade e natureza do objeto impedem que a estimativa de preço se fundamente em tabelas referenciais oficiais, limitando o embasamento do valor estimado da contratação a opção de orçamentos. Assim sendo, foi solicitada proposta de valor para empresas qualificadas e especializadas em reforço estrutural.

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante solicitação de propostas a empresas especializadas, obtendo-se seis cotações válidas, provenientes de diferentes regiões, de modo a assegurar a observância ao princípio da competitividade.

Tabela 06 - Propostas de valor recebidas

Empresa	Nome da empresa	Valor proposto
01	Alzata Engenharia	R\$ 291.090,08
02	Fiber Team Reforço Estrutura	R\$ 115.000,00
03	MT Engenharia	R\$ 220.000,00
04	RS Engenharia Legal	R\$ 493.000,00
05	Tecnicalc - Consultoria e Projetos Estruturais	R\$ 722.650,00
06	Tozzi Engenharia	R\$ 225.000,00

A análise dos valores obtidos evidenciou dispersão relevante entre as propostas, refletindo diferenças nos critérios técnicos adotados, no nível de detalhamento dos serviços considerados e nas metodologias de avaliação utilizadas pelas empresas consultadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Diante desse cenário, para definição do valor estimado, adotou-se como critério a média aritmética dos valores intermediários, com exclusão do maior e do menor valor, por serem considerados atípicos em relação ao conjunto das propostas, afastando-se significativamente da tendência central dos dados coletados. Tal procedimento tem por finalidade mitigar distorções e assegurar maior representatividade ao valor estimado, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços adotadas pela Administração Pública e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Com base na metodologia adotada, obteve-se o valor estimado de R\$ 307.272,52 (trezentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Tabela 07 – Média de valor das propostas intermediárias

Empresa	Nome da empresa	Valor proposto
01	Alzata Engenharia	R\$ 291.090,08
02	MT Engenharia	R\$ 220.000,00
03	RS Engenharia Legal	R\$ 493.000,00
04	Tozzi Engenharia	R\$ 225.000,00
Média dos valores propostos		R\$ 307.272,52

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado pela Secretaria de Saúde do Município de Pitanga, que é a ordenadora da despesa, seguem dados de dotação orçamentária:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Pitanga – PR, 12 de maio de 2026

Alex Antonio dos Santos
Engenheiro Civil
CREA -PR 144568/D

Tiago Tadeu Amaral de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA -PR143307/D

Liara Seben
Assessora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

O Signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), DECLARA que a mesma tomou conhecimento, recebeu toda a documentação de todas as informações e condições necessárias à execução da Concorrência supra mencionada.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa, sediada na Rua (Av.,Al.,etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no instrumento convocatório.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO IV - DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, declara que: A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

*Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.

** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218, de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelo projeto, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome Completo e nº CPF	Categoria Profissional	Nº de Registro no Conselho	Data do Registro no Conselho	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO VI – CAPACIDADE FINANCEIRA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Declaro que o Valor do Ativo Circulante é = R\$ _____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Ativo Permanente é = R\$ _____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Passivo Circulante é = R\$ _____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Realizável a longo prazo é = R\$ _____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Exigível a longo prazo é = R\$ _____ (valor por extenso)

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG)		
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC)		
$LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG)		
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC – ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP – ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo. PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

O Signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à execução de objeto: **Contratação de empresa especializada para a elaboração de orçamento, projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada do hospital regional no Município de Pitanga/PR., (devem estar incluso projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Art), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

O preço proposto para execução do objeto da licitação supramencionada é de:

R\$ _____ (inserir o valor por extenso).

O prazo para execução do contrato é de quatro meses e o prazo de vigência do contrato é de oito meses, ambos contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de: (inserir o prazo de validade em números), (inserir o prazo de validade por extenso), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Equipe de Contratação .

Atenciosamente,

LOCAL,de de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CNAE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 12/2026

À Equipe de Contratação

A Empresa....., com sede na cidade de, endereço, CNPJ nº....., representada pelo Representante Legal o Sr., portador do CPF nº, abaixo assinado, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026, DECLARA que nossa empresa possui Classificação Nacional de Atividade Econômica – sob nº xxxxxxxx _____, e a mesma representa a atividade de maior receita da empresa.

LOCAL,de.....de 2026.

Nome completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.9. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1). Publicados em Diário Oficial ou

a.2). Publicados em Jornal ou

a.3). Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4). Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

a.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.2) o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1.0 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1.0 (um).

a.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo V).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 30.727,25 (trinta mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item 1.4.2, não é necessária nova inclusão.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

1.5.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

1.5.1.1.1. A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

b) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

c) Comprovação de possuir, em nome do Licitante, atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido(s) pelo CREA e/ou CAU, que demonstre(m):

c.1) Execução de obra ou serviço de engenharia em parcela(s) do objeto considerada(s) tecnicamente relevante(s), ou seja, com valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação**, conforme art. 67, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, cuja execução, isoladamente ou somadas, represente(m) quantitativo mínimo de até **50% (cinquenta por cento) da respectiva(s) parcela(s)**.

1.5.1.1.2. Parcelas de maior relevância técnica desta contratação:

I – Elaboração de projeto estrutural ou projeto executivo estrutural em edificações;

II – Elaboração de laudos técnicos de inspeção, avaliação estrutural ou diagnóstico de patologias estruturais;

III – Elaboração de projeto de reforço estrutural em edificações de concreto armado, metálicas ou estruturas equivalentes.

1.5.1.1.3. Nota Explicativa – Exigência de Atestado com até 50% da(s) parcela(s) relevante(s):

a) A presente nota visa justificar, sob os aspectos legais, jurisprudenciais e técnicos, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de até 50% das parcelas do objeto da contratação, desde que tais parcelas sejam consideradas tecnicamente relevantes, ou seja, com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

b) Essa exigência tem o objetivo de assegurar que os licitantes possuam experiência prática em porções significativas do objeto a ser contratado, garantindo a capacidade de execução sem impor restrições desproporcionais à competitividade.

c) Fundamentação legal: art. 67, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- d) Fundamentação jurisprudencial: Achado nº 2 do Processo nº 1534/25 do TCE-PR e Súmula 263 do TCU.
- e) Justificativa técnica: confirmar experiência em serviços estruturantes, verificar capacidade técnica e estrutura da empresa, minimizar riscos de inadimplemento e preservar o interesse público.
- f) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV.
- g) A Declaração é documento indispensável a ser entregue, sendo que sua ausência inabilitará o licitante.
- h) A vistoria técnica terá por finalidade:
- Proporcionar o conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço;
 - Permitir a realização de medições e conferências necessárias para a correta elaboração da proposta;
 - Possibilitar a solicitação de esclarecimentos adicionais.
- i) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão aceitas como justificativa, não desobrigando a execução dos serviços.
- j) Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.5.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo IV.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “d” do item 1.5.1.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme abaixo:
- b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “d” do item 1.5.1.1.**
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo IV do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pelo serviço.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “d” do item 1.5.1.1.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

1.5.1.3 Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III).

b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo VI).

c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo X).

1.5.1.3.1. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

1.5.1.3.2 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, caso seja utilizado.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar os serviços de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do Município.

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE: 240 dias

O **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de orçamento, projeto de reforço e reparo estrutural para retomada de obra paralisada do hospital regional no Município de Pitanga/PR., (devem estar incluso projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Art), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias, considerando um período de execução de 04 (quatro) meses de execução, podendo ser prorrogado, após autorização do Órgão.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão dispostos ao edital, somado às seguintes disposições.

3.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.1.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

3.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.2. Conforme expressamente declarado pelo Setor Responsável, não se aplica matriz de risco no presente caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

4.1.2. Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

4.1.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O preço global para execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ (____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuada após a entrega do objeto e aprovação do mesmo pelo setor técnico da Prefeitura. Destacando a necessidade de enviar formalmente relatório mensal com a evolução dos trabalhos.

6.1.1. Caso a parcela devida seja vinculada à prévia transferência de recursos, como em celebração de convênios, o termo inicial do prazo mencionado ao item 6.1 será a efetiva liberação de recursos em conta municipal, após aprovação da medição enviada pelo Engenheiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.1.2. Após aceite da medição e autorização do fiscal, será solicitada a emissão da nota fiscal, na qual deverá ser informado: descrição do objeto e discriminação dos serviços executados, o número do processo da licitação, do contrato, da nota de empenho, valores e alíquotas das retenções (INSS/ISS/IRRF), justificativa para dispensa de retenções, agência e conta bancária para efetuar o pagamento.

6.1.3. A aprovação da medição é condicionada a apresentação de certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

6.2. Por se tratar de serviços de engenharia custeada com recursos próprios do município, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal.

6.3. Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

6.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

6.5.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	-------------------------------------------------------

6.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.8. Deverão ser atendidas todas as cláusulas dispostas na minuta de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será aplicado reajuste ao contrato visto que sua vigência não excede o período de um ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio informações relevantes, para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme contrato;
- 8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;
- 8.1.5. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato;
- 8.1.6. Designar para a fiscalização agente público com formação em engenharia civil. O fiscal deverá acompanhar a evolução mensal do trabalho desenvolvido, por meio de relatório que deve ser apresentado pela contratada, considerando que o contrato terá apenas uma medição na entrega final do objeto;
- 8.1.7. Efetuar a gestão do contrato por meio de agente público designado pela Prefeitura;
- 8.1.8. Exigir do contratado a comprovação de prestação de garantia;
- 8.1.9. Solicitar formalmente ao setor competente a adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.1.10. Em caso de troca do gestor responsável, o gestor anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento do trabalho da contratada, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo gestor possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente;
- 8.1.11. Realizar reuniões com a empresa, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Atender aos termos do contrato, e de sua proposta;
- 9.2. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 9.3. Executar o contrato conforme especificações do ETP e TR, e documentação técnica e de sua proposta, com a disposição da equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em tempo hábil para a execução dos serviços, visto que não poderá ser solicitada prorrogação de prazo de execução ou justificado retardamento da conclusão, em decorrência desses fatos. Mesmo tratando-se de elaboração de projeto, devem ser consideradas as mobilizações, equipamentos, ferramentas e demais trabalhos necessários para levantamento de dados *in loco* determinantes para elaboração do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 9.5. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de mobilização de equipe, ensaios e análises complementares que se fizerem necessárias;
- 9.8. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto do contrato em partes ou no todo;
- 9.10. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização do contrato;
- 9.11. Manter atualizados seus contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;
- 9.12. Enviar relatórios mensais informando sobre o andamento do trabalho, considerando que o contrato contará com apenas uma medição e um único pagamento final, na entrega do objeto.
- 9.13. Entregar orçamento, cronograma e projeto e demais documentação pertinente a conclusão do objeto proposto em via impressa devidamente assinada e por meio digital (PDF e arquivo editável tratando-se de planilhas e projetos) através do e-mail engenharia@pitanga.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) seguro-garantia.

11.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços

11.3. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica do Município, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

11.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

11.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de execução/vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

11.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

11.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.11. Uma das garantias previstas no item 11.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

11.12. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.13. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

11.14. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.16. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.17. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0.5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

12.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

12.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

12.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pela elaboração dos estudos, laudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações, cálculos e demais documentos técnicos decorrentes da presente contratação.

15.2. A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos projetos e documentos elaborados, inclusive por eventuais erros, omissões, incompatibilidades, falhas de dimensionamento, inconsistências técnicas ou vícios de projeto que venham a causar prejuízos à Administração ou comprometer a execução da futura obra.

15.3. Verificada a existência de erro técnico, omissão ou inadequação nos projetos ou documentos elaborados, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões, complementações e adequações necessárias.

15.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis à responsabilidade técnica profissional.

15.5. A CONTRATADA e os profissionais responsáveis técnicos responderão solidariamente pelos danos decorrentes de falhas técnicas, erros de projeto, incompatibilidades ou inadequações verificadas nos serviços elaborados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.6. A aprovação, conferência ou recebimento dos projetos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

15.7. Todos os serviços técnicos deverão possuir a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme legislação profissional aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

16.1. Todos os projetos, estudos, levantamentos, memoriais, laudos, especificações, documentos técnicos, arquivos digitais e demais produtos elaborados em decorrência da presente contratação terão seus direitos patrimoniais integralmente cedidos ao Município de Pitanga/PR.

16.2. A Administração poderá utilizar, alterar, adaptar, revisar, reproduzir ou executar os projetos e documentos técnicos independentemente de autorização posterior da CONTRATADA, preservados os direitos morais do autor previstos na legislação aplicável.

16.3. A CONTRATADA não poderá reutilizar, comercializar ou ceder os projetos elaborados para terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente, a solução administrativa e consensual de eventuais conflitos relacionados à execução contratual, observados os princípios da boa-fé, cooperação e interesse público.

Pitanga/PR, _____ de _____ de 2026.

<p>DIRCEU MORAES Prefeito Município de Pitanga</p>	<p>Representante Legal do Contratado</p>
-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO XII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. Qualificação Acadêmica do Profissional Técnico (*Nprof*)

Esta pontuação é atribuída com base nos títulos apresentados por um único profissional responsável indicado pela licitante. **A pontuação mínima exigida é de 10,00 pontos**, sendo este um requisito eliminatório.

Título Apresentado	Pontuação
Especialização em Estruturas	10,00
Especialização em Reforço Estrutural	15,00
Mestrado em Estruturas	15,00
Doutorado em Estruturas	20,00

•**Regra de Cálculo:** Considera-se apenas a maior titulação, não sendo permitida a soma de títulos. A pontuação máxima neste quesito é de **20,00 pontos**.

2. Nota do Acervo Técnico (*Nac*)

A capacidade técnica é mensurada através de ARTs e Certidões de Acervo Técnico (CAT). O licitante deve atingir uma **pontuação mínima de 2,00 pontos** para não ser inabilitado. A pontuação total do acervo é limitada ao **máximo de 50,00 pontos**.

Item	Descrição do Projeto no Acervo	Pontuação Unitária	Limite Máximo
01	Reforço global de estrutura (acima de 4.100,00 m ²)	10,00 por projeto	20,00
02	Reforço estrutural de laje	0,01 por m ²	10,00
03	Reforço de laje pré-fabricada protendida	0,02 por m ²	20,00
04	Reforço de viga	0,20 por viga	10,00
05	Reforço de pilar	0,20 por pilar	10,00
06	Reforço de elemento especial	0,20 por elemento	10,00

•**Observação Técnica:** O item de reforço global recebe maior pontuação por exigir a avaliação do comportamento estrutural de forma integrada.

3. Critérios Qualitativos (Avaliação pela Banca)

Além da pontuação direta por títulos e acervos, as fontes indicam que uma banca composta por três engenheiros da prefeitura avaliará quesitos qualitativos da proposta. Os critérios detalhados no **Anexo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

XI complementam a visão técnica:

- **Metodologia e Plano de Trabalho (até 25 pontos):** Avalia se a abordagem é completa, detalhada e compatível com o objeto.
- **Compreensão do Objeto (até 10 pontos):** Entendimento das necessidades e complexidade do projeto hospitalar.
- **Cronograma de Execução (até 10 pontos):** Coerência e detalhamento das etapas.
- **Experiência Adicional da Empresa (até 30 pontos):** Comprovação por número de atestados similares (3 ou mais atestados garantem a nota máxima de 30).

4. Classificação Final (*Nfin*)

A classificação final resulta da soma da nota de preço (*Npr*) e da nota técnica (*Ntec*). Em caso de empate, o primeiro critério de desempate é a **maior nota de acervo técnico (*Nac*)**, seguido pela maior nota do profissional (*Nprof*).